



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

PROJETO DE LEI

**Considerando que** a Constituição Federal em seu art. 30 dispõe que Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local

**Considerando que** no caso dos serviços de esgoto e abastecimento de água são os Municípios que delegam a sua execução, sob forma de concessão, sendo garantida a tais entes a competência para legislar sobre a matéria.

**Apresento o seguinte Projeto de Lei:**

Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Dispõe sobre os prazos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativas aos serviços

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os prazos máximos para concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Miracema (Águas do Rio) atender queixas ou reclamações dos usuários relativas a execução dos serviços serão:

- I- Ligação de esgoto em até 10(dez) dias uteis;
- II- Desobstrução de redes e ramais de esgoto em até 12 (doze) horas;
- III- Ocorrências relativas a repavimentação em até 3 (três)dias uteis;
- IV- Restabelecimento do fornecimento a pedido em até 2(dois) dias uteis;